

Senhor
Wilson Martins Poit
Secretário de Desestatização e Parcerias do Município de São Paulo
São Paulo, SP

Ref.: Cooperação Técnica Regional Não-Reembolsável N° ATN/OC-16388-RG. Programa para o Apoio de Parcerias Público-Privadas (PPP) em Infraestrutura. Uso de Recursos. Concessão dos Terminais de Ônibus Urbanos do Município de São Paulo.

Prezado Senhor Secretário,

Esta carta-convênio, celebrada entre o Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (doravante denominado “Beneficiário”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para a concessão de uma cooperação técnica não-reembolsável ao Beneficiário, (doravante denominada “Cooperação Técnica”), para apoiá-lo na execução das atividades descritas nos Termos de Referência anexados à presente, que são considerados parte integrante deste Convênio. Os aspectos principais da operação são os seguintes:

1. O montante dos fundos a serem utilizados nesta Cooperação Técnica será de até US\$75.000,00 (setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), que serão desembolsados a débito dos recursos do Programa Estratégico para o Desenvolvimento de Infraestrutura financiado com Capital Ordinário (doravante denominada “Contribuição”), no âmbito da Cooperação Técnica Regional em referência, aprovada pelo Banco em 5 de outubro de 2017. A Contribuição é outorgada em caráter não-reembolsável.
2. Esta Cooperação Técnica tem por objetivo apoiar o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP), na avaliação do conteúdo dos estudos e definição das especificações técnicas das readequações dos equipamentos relativos à concessão de terminais de ônibus urbanos do município de São Paulo. Para se alcançar esse objetivo, serão financiadas as seguintes atividades: (i) apoio na estruturação do projeto de concessão dos 3 (três) terminais de ônibus urbanos municipais do “Projeto Piloto” – Capelinha, Campo Limpo e Princesa Isabel; e (ii) apoio na análise e avaliação dos

estudos técnicos recebidos no âmbito do Chamamento Público nº 05/2017 e do “Projeto Piloto”, notadamente sobre as Modelagens Operacional e de Engenharia e Arquitetura.

3. O prazo para a execução da Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta carta-convênio. O prazo para o desembolso dos recursos da Contribuição será de 12 (doze) meses, contados a partir de tal data. Qualquer parte da Contribuição não utilizada dentro de tal prazo será cancelada. Os prazos indicados acima e outros estabelecidos nesta carta-convênio só poderão ser prorrogados por razões justificadas e mediante acordo expresso e por escrito de ambas as partes.
4. Por solicitação do Beneficiário, o Banco executará a Cooperação Técnica, e para tal selecionará e contratará os serviços de consultoria necessários para o cumprimento dos objetivos da Cooperação Técnica, em conformidade com as políticas e procedimentos do Banco.
5. A divulgação de informações relativas a esta Cooperação Técnica será realizada de conformidade com a Política de Acesso à Informação do Banco, disponível em <http://www.iadb.org/pt/acesso-a-informacao,18645.html>. O Banco protegerá a informação confidencial segundo suas políticas e não divulgará ao público informação financeira, comercial, reservada ou outra informação não pública fornecida por licitantes, clientes ou terceiros, incluindo o Beneficiário, sem consentimento deste.
6. O Beneficiário se compromete a colaborar com os consultores na realização de suas tarefas e a fornecer o apoio técnico, logístico e de secretaria necessário para o desenvolvimento da Cooperação Técnica.
7. O financiamento dos serviços de consultoria indicados nesta carta-convênio não implica, de forma alguma, um compromisso por parte do Banco de financiar total ou parcialmente o programa, projeto ou qualquer serviço que direta ou indiretamente possa resultar da execução da Cooperação Técnica. As opiniões dos consultores não comprometerão o Banco, que se reserva o direito de formular a respeito as observações ou salvaguardas que considerar apropriadas.
8. O Beneficiário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura desta carta-convênio, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de Acesso à Informação do Banco, em cujo caso o Beneficiário deverá identificar tal informação dentre as disposições pertinentes da carta-convênio. De acordo com a referida política, o Banco colocará à disposição do público na sua página “Web” o texto da presente carta-convênio, uma vez que o mesmo tenha entrado em vigor e o prazo acima referido tenha expirado, excluindo somente as

informações que o Beneficiário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

9. No desempenho desta Cooperação Técnica, as partes se comprometem a cumprir as suas políticas e procedimentos, incluindo as normas relativas à probidade de suas condutas.

Nestes termos, solicito a V. Sa., como representante do Beneficiário, a aceitação do mesmo aos termos desta carta-convênio, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Esta carta-convênio, depois de assinado em 2 (duas) vias de igual teor, por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da sua assinatura pelo Beneficiário.

Atenciosamente,



Nome: FERNANDO ORDUZ
Representante Encarregado
do Banco no Brasil

05/JAN/18

De acordo:

PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Wilson Martins Poit
Secretário de Desestatização e Parcerias
do Município de São Paulo

Data: 19/JAN/2018

